

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – PNMA II

(PD 3)

RELATÓRIO DO PLANO DE GESTÃO COMPARTILHADA

COMPONENTE: Desenvolvimento Institucional.

SUBCOMPONENTE: Licenciamento Ambiental.

PROJETO: Reestruturação e Aperfeiçoamento do Licenciamento Ambiental da Região do Araripe-PE.

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA/CPRH

SUMÁRIO

1.	Introdução	2
2.	Metodologia.....	3
3.	Plano de Gestão Ambiental Compartilhada	4
	3.1. Considerações Iniciais	4
	3.2. Premissas Básicas.....	4
	3.3. Requisitos para a Gestão Ambiental Compartilhada	5
	3.4. Estratégia de Implantação	5
	3.5. Considerações Finais.....	6
4.	Análise Comparativa entre os Requisitos Enumerados no Plano de Gestão Compartilhada da CPRH e a Realidade dos Municípios Envolvidos.....	7
	4.1. Araripina.....	8
	4.1.1 Análise dos Resultados para o Município de Araripina.....	9
	4.2. Bodocó	10
	4.2.1 Análise dos Resultados para o Município de Bodocó	11
	4.3. Trindade	12
	4.3.1 Análise dos Resultados para o Município de Trindade	13
	4.4. Ouricuri.....	14
	4.4.1 Análise dos Resultados para o Município de Ouricuri.....	15
	4.5. Ipubi	16
	4.5.1 Análise dos Resultados para o Município de Ipubi	17
5.	Proposta de Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada	18
	5.1 Premissas	19
	5.2 Requisitos Mínimos	19
	5.3 Habilitação do Município	21
	5.4 Fluxograma de Atividades.....	24
6.	Conclusão	25

1 - INTRODUÇÃO

Este documento corresponde ao cumprimento do Produto 3 constantes no Termo de Referência nº 177, Ministério do Meio Ambiente, PNMA – II, componente Desenvolvimento Institucional, subcomponente Licenciamento Ambiental, inserido no âmbito do Projeto de Reestruturação e Aperfeiçoamento da Região do Araripe. Etapa da metodologia para a execução das atividades previstas em nossa proposta de Elaboração de Serviços de Consultoria, para Definição de uma Estratégia de Desconcentração, com vistas à estruturação técnica e administrativa do Posto Avançado e Elaboração de Planos de Gestão Ambiental Municipais, para efetivar a descentralização do licenciamento e da fiscalização ambiental na Região do Araripe, em Pernambuco, no âmbito dos Municípios de Araripina, Bodocó, Ipubi, Ouricuri e Trindade.

Visando ao ordenamento e a otimização do licenciamento ambiental da região, especificando arranjos institucionais entre entidades e suas atribuições, infra-estrutura regional necessária e a estruturação do sistema de informação para apoio às atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento dos empreendimentos.

O mesmo apresenta uma Proposta de Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada para cada um dos Municípios envolvidos.

2 - METODOLOGIA

Para a consolidação desta etapa do trabalho, foi seguida a metodologia para execução das atividades constantes da Proposta de Realização de Serviços de Consultoria aprovada.

Ressaltamos que, para a elaboração do Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada foram feitas pesquisas, junto a Estados e Municípios, tais como: Rio Grande do Sul, Bahia e o Município de Nova Hartz - RS, que já exercem a Gestão Ambiental Compartilhada.

3 - PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA DA CPRH

3.1 - Considerações Iniciais

O Plano de Gestão Ambiental Compartilhada da CPRH, foi concebido com o objetivo de orientar o estabelecimento de parcerias institucionais entre o Estado e Municípios, visando contribuir para o equilíbrio e efetividade do sistema descentralizado de controle da qualidade ambiental no Estado de Pernambuco, segundo as determinações do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

O referido documento explicita os princípios e pressupostos básicos que devem ser observados pelos Municípios do Estado quando da prática da fiscalização e do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local.

Apresenta, também, os critérios norteadores das parcerias entre Estado e Municípios que deverão ser oficializadas através de Convênios.

3.2 - Premissas Básicas

Para a prática da Gestão Ambiental Compartilhada são consideradas, como premissas básicas:

- a) Indissociabilidade das problemáticas ambiental e social;
- b) Gestão integrada e participativa;
- c) Fortalecimento do poder local;
- d) Permanente papel supletivo e de monitoramento do órgão estadual quanto ao licenciamento dos empreendimentos de impacto local.

3.3 - Requisitos para a Gestão Ambiental Compartilhada

A estruturação dos Municípios para o exercício da Gestão Ambiental Compartilhada impõe aos mesmos, o cumprimento, de forma gradual e permanente, dos seguintes requisitos:

- a) Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;
- b) Ter implantado e está sendo operado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- c) Possuir na estrutura administrativa, órgão com as atribuições correspondentes, definidas em reforma administrativa;
- d) Possuir nos quadros do órgão municipal, responsável pelas ações de gestão ambiental, ou à disposição desse órgão, profissionais, legalmente habilitados para a fiscalização ambiental;
- e) Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- f) Possuir servidores municipais com competência para exercer a fiscalização ambiental.

3.4 - Estratégia de Implementação

O Plano de Gestão Ambiental Compartilhada da CPRH apresenta um caráter flexível quanto à perspectiva de implantação parcial e quanto ao cumprimento comprovado dos requisitos ou o compromisso de os assumir gradativamente.

3.5 - Considerações finais



Mônica Rocha Correia
OAB 12.176/PE

Esse documento consubstancia o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada da CPRH, sendo a sua observância de fundamental importância para a Elaboração e Implantação do Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada, abaixo proposto, uma vez que, o referido documento, já foi aprovado pelo órgão ambiental do Estado de Pernambuco.

4 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS REQUISITOS ENUMERADOS NO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA DA CPRH E A REALIDADE DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

Esta análise está embasada em dados obtidos através da aplicação de questionários junto às Prefeituras dos Municípios envolvidos (Produto 2) que, confrontados com os requisitos exigidos pela CPRH, para a Gestão Ambiental Compartilhada, evidenciam o seguinte cenário:

4.1 - ARARIPINA

REQUISITOS	REALIDADE LOCAL
Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;	O Município possui Conselho, porém o mesmo não está funcionando
Ter implantado e está sendo operado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	NÃO
Possuir na estrutura administrativa, órgão com as atribuições correspondentes, definidas em reforma administrativa	Sim, possui uma Secretaria, que está instalada no prédio da Prefeitura.
Possuir nos quadros do órgão municipal, responsável pelas ações de gestão ambiental, ou à disposição desse órgão, profissionais, legalmente habilitados para a fiscalização ambiental;	Existem 03 (três) pessoas lotadas na Secretaria, 02 delas com o 3º grau Incompleto e 01 com o 2º grau completo
Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	NÃO
Possuir servidores municipais com competência para exercer a fiscalização ambiental.	NÃO

4.1.1 Análise dos Resultados para o Município de ARARIPINA

O Município dispõe de Conselho Municipal de Meio Ambiente, porém não está funcionando e sua organização institucional é insuficiente, salientando-se que, quanto à estrutura administrativa, há uma Secretaria de Meio Ambiente, instalada, em espaço físico da Prefeitura sem infra-estrutura adequada e contando com apenas três funcionários e com o Secretário de Meio Ambiente. Entretanto, não possui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, nem legislação ambiental.

Recomenda-se que:

- a) O Conselho Municipal seja instalado e que tenha o seu funcionamento normal.
- b) Seja elaborado Projeto de Lei Municipal criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- c) Seja elaborado Projeto de Lei que regule as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental e as sanções administrativas.
- d) O Município tenha, em seus quadros ou à sua disposição, profissional legalmente habilitado, em número suficiente para exercer o licenciamento e a fiscalização.

4.2 - BODOCÓ

REQUISITOS	REALIDADE LOCAL
Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;	NÃO
Ter implantado e está sendo operado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	NÃO
Possuir na estrutura administrativa, órgão com as atribuições correspondentes, definidas em reforma administrativa.	SIM.
Possuir nos quadros do órgão municipal, responsável pelas ações de gestão ambiental, ou à disposição desse órgão, profissionais, legalmente habilitados para a fiscalização ambiental;	Não tivemos a informação da Prefeitura.
Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	NÃO
Possuir servidores municipais com competência para exercer a fiscalização ambiental.	NÃO

4.2.1 - Análise dos Resultados para o Município de BODOCÓ

De acordo com as informações colhidas, através dos questionários, o Município não possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente e nem Legislação Ambiental própria para o exercício das atividades de licenciamento e fiscalização apresentando ainda, deficiências na estrutura administrativa.

Recomenda-se que:

- a) Seja elaborado um Projeto de Lei Municipal, criando o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, com composição paritária entre órgãos do governo e representantes da sociedade civil organizada;
- b) Seja elaborado Projeto de Lei Municipal criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- c) Sejam corrigidas as deficiências na estrutura administrativa já criada;
- d) Seja elaborado Projeto de Lei que regule as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental e as sanções administrativas;
- e) O Município possua em seus quadros ou à sua disposição, profissional legalmente habilitado.

4.3. - TRINDADE

REQUISITOS	REALIDADE LOCAL
Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;	SIM. O município possui o Conselho, porém o mesmo não está funcionando.
Ter implantado e está sendo operado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	NÃO
Possuir na estrutura administrativa, órgão com as atribuições correspondentes, definidas em reforma administrativa	SIM, possui uma Secretaria.
Possuir nos quadros do órgão municipal, responsável pelas ações de gestão ambiental, ou à disposição desse órgão, profissionais, legalmente habilitados para a fiscalização ambiental;	Existem 05 pessoas, incluindo o Secretário, lotados na Secretaria.
Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	NÃO
Possuir servidores municipais com competência para exercer a fiscalização ambiental.	NÃO

4.3.1 - Análise dos Resultados para o Município de TRINDADE

O Município possui uma Secretaria de Meio Ambiente criada recentemente e dispõe de um Conselho Municipal denominado “multi-temático” que não está funcionando e não possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, nem legislação ambiental e nem recursos humanos habilitados.

Recomenda-se que:

- a) O Conselho Municipal seja instalado e tenha o seu funcionamento normal, conforme previsto na Lei Municipal nº463/95;
- b) Seja elaborado Projeto de Lei Municipal criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- c) Seja elaborado Projeto de Lei que regule as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, e as sanções administrativas;
- d) O Município possua em seus quadros ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitado.

4.4 - OURICURI

REQUISITOS	REALIDADE LOCAL
Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;	SIM
Ter implantado e está sendo operado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	NÃO
Possuir na estrutura administrativa, órgão com as atribuições correspondentes, definidas em reforma administrativa	NÃO
Possuir nos quadros do órgão municipal, responsável pelas ações de gestão ambiental, ou à disposição desse órgão, profissionais, legalmente habilitados para a fiscalização ambiental;	NÃO
Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	NÃO
Possuir servidores municipais com competência para exercer a fiscalização ambiental.	NÃO

4.4.1 - Análise dos Resultados para o Município de OURICURI

Em relação a esse Município não existe nenhum órgão ou entidade voltada para as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente, existindo apenas um Conselho Municipal de Meio Ambiente já criado.

Desta forma recomenda-se que:

- a) Seja elaborado Projeto de Lei Municipal criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- b) Seja elaborado um Projeto de Lei Municipal ou Decreto, criando uma estrutura administrativa com atribuições próprias para tratar das questões ambientais;
- c) Seja elaborado Projeto de Lei que regule as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental e as sanções administrativas;
- d) O Município possua em seus quadros ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitados.

4.5 - IPUBI

REQUISITOS	REALIDADE LOCAL
Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;	NÃO
Ter implantado e está sendo operado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	NÃO
Possuir na estrutura administrativa, órgão com as atribuições correspondentes, definidas em reforma administrativa	NÃO
Possuir nos quadros do órgão municipal, responsável pelas ações de gestão ambiental, ou à disposição desse órgão, profissionais, legalmente habilitados para a fiscalização ambiental;	NÃO.
Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	NÃO
Possuir servidores municipais com competência para exercer a fiscalização ambiental.	NÃO

4.5.1 - Análise dos Resultados para o Município de IPUBI

O Município não possui nenhum dos requisitos exigidos para a Implantação da Gestão Ambiental Compartilhada, desta forma necessita de um trabalho mais profundo para que seja possível se iniciar um processo de Gestão Ambiental Municipal.

Desta forma recomenda-se:

- a) Seja elaborado Projeto de Lei Municipal criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- b) Seja elaborado um Projeto de Lei Municipal ou Decreto, criando uma estrutura administrativa com atribuições próprias para tratar das questões ambientais;
- c) Seja elaborado Projeto de Lei que regule as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental e as sanções administrativas.
- d) O Município possua em seus quadros ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitados.

5 - PROPOSTA DE MODELO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA PARA OS MUNICÍPIOS

Apesar da Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, ter fixado a competência administrativa comum à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, para a proteção do meio ambiente, combate à poluição; a preservação das florestas, da fauna e da flora, a descentralização da gestão ambiental ainda não é uma realidade para a maioria dos Municípios brasileiros.

No Estado de Pernambuco, a situação não é diferente e a CPRH – Companhia Pernambucana do Meio Ambiente tem assumido as atividades de licenciamento e fiscalização, que poderiam ser executadas pelos Municípios, fato este que vem trazendo uma sobrecarga grande de atividades, diminuindo assim a sua capacidade de gestão e planejamento.

A definição de uma política de apoio à municipalização da gestão ambiental envolve a revisão das políticas atuais de controle ambiental e a avaliação das potencialidades e debilidades nas esferas estadual e municipal, visando o desenvolvimento de uma nova política que atenda às necessidades institucionais.

No Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada, ora proposto, o órgão estadual deverá assumir um papel mais estratégico de planejamento, orientação e controle das atividades tecnicamente mais complexas e os Municípios deverão assumir a responsabilidade pelas atividades de licenciamento e fiscalização de atividades de impacto local, de menor porte e menor grau de complexidade. Desta forma, o Modelo de Gestão Compartilhada está baseado na cooperação e na complementação entre o Órgão Estadual e os Municípios envolvidos.

A presente proposta foi elaborada para os Municípios de Araripina, Bodocó, Trindade, Ouricuri e Ipubi, tomando-se por base o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada da CPRH e, observando-se as dificuldades de cada um deles. Propomos um único Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada, tendo em

vista que os Municípios envolvidos apresentam praticamente, as mesmas dificuldades.

5.1 - Premissas

Para a efetivação do Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada ora proposta se faz necessário a definição de algumas premissas, observando-se sempre a autonomia política dos Municípios envolvidos:

- A cooperação e a complementaridade entre o Estado de Pernambuco e os Municípios envolvidos, visando à solução dos problemas ambientais, o que contribui para o fortalecimento do poder local, melhorando dessa forma, a gestão ambiental no Estado de Pernambuco;
- O fortalecimento organizacional dos Municípios envolvidos para atingir a eficiência e a eficácia na tutela do meio ambiente, sob o aspecto local, construindo assim, soluções coletivas e regionais.

5.2 – Requisitos Mínimos

Partindo-se das premissas, acima elencadas, pode-se estabelecer uma forma de atuação para a Gestão Ambiental Compartilhada que busque soluções coletivas, integradas e participativas.

Para a efetiva aplicação e consecução do Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada, devem ser observados os requisitos já definidos no Plano de Gestão Ambiental da CPRH, adequando-os conforme a realidade do Município considerado.

A possibilidade de adequação do Modelo decorre do caráter flexível, previsto no referido documento, quanto às perspectivas de implantação, vez que permite aos Municípios, o cumprimento dos requisitos, exigidos no Plano de Gestão Ambiental Compartilhada da CPRH, de forma gradual.

Desta forma, propõe-se que, para a habilitação do Município no processo de Gestão Ambiental Compartilhada, sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Decisão / vontade política dos Municípios;
- b) Estrutura organizacional criada e implantada;
- c) Recursos humanos disponíveis (possuir nos quadros do órgão ambiental municipal), profissionais legalmente habilitados;
- d) Não ter débitos com a CPRH;
- e) Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, tendo sua composição paritária, representantes do Governo e das entidades da sociedade civil organizada;
- f) Ter implantado e está em operação o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- g) Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Frente às dificuldades encontradas nos Municípios envolvidos, e tendo-se em vista o caráter flexível do Plano de Gestão Ambiental Compartilhada da CPRH, para que os Municípios se habilitem ao Processo de Gestão Compartilhada devem atender, de imediato, os seguintes requisitos:

- a) Decisão / vontade política dos Municípios;
- b) Estrutura organizacional criada e implantada;
- c) Recursos humanos disponíveis (possuir nos quadros do órgão ambiental municipal), profissionais legalmente habilitados;
- d) Não ter débitos com a CPRH;

Os demais requisitos podem ser atendidos paulatinamente, mediante compromisso a ser assumido pelo Município, junto à CPRH.

- e) Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, tendo sua composição paritária, representantes do governo e das entidades da sociedade civil organizada;
- f) Ter implantado e está em operação o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- g) Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

5.3 - Habilitação dos Municípios

A habilitação dos Municípios para a Gestão Ambiental Compartilhada deverá ser solicitada, por escrito, à CPRH, juntamente com a comprovação do cumprimento dos requisitos necessários para a mesma.

A CPRH deverá constituir uma Comissão Especial que deverá ter, entre outras, a atribuição de analisar estes pleitos.

A Comissão Especial, quando da análise da solicitação, deverá observar o cumprimento dos requisitos, abaixo elencados:

- a) Decisão / vontade política dos Municípios;
- b) Estrutura organizacional criada e implantada;
- c) Recursos humanos disponíveis (possuir nos quadros do órgão ambiental municipal), profissionais legalmente habilitados;
- d) Não ter débitos com a CPRH;
- e) Ter implantado e está atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, tendo sua composição paritária representantes do Governo e das entidades da sociedade civil organizada;
- f) Ter implantado e está em operação o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- g) Possuir legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

Caso o Município não atenda aos requisitos mínimos (a, b, c, d) o pedido deve ser indeferido, de plano, com sua fundamentação.

Tendo o Município atendido aos requisitos mínimos, faltando algum dos demais, a Comissão Especial da CPRH, deverá convocá-lo para firmar um compromisso quanto ao atendimento dos demais requisitos, estabelecendo os prazos para o seu cumprimento, de forma gradual e permanente.

A Comissão Especial fará uma minuta de Convênio onde devem constar:

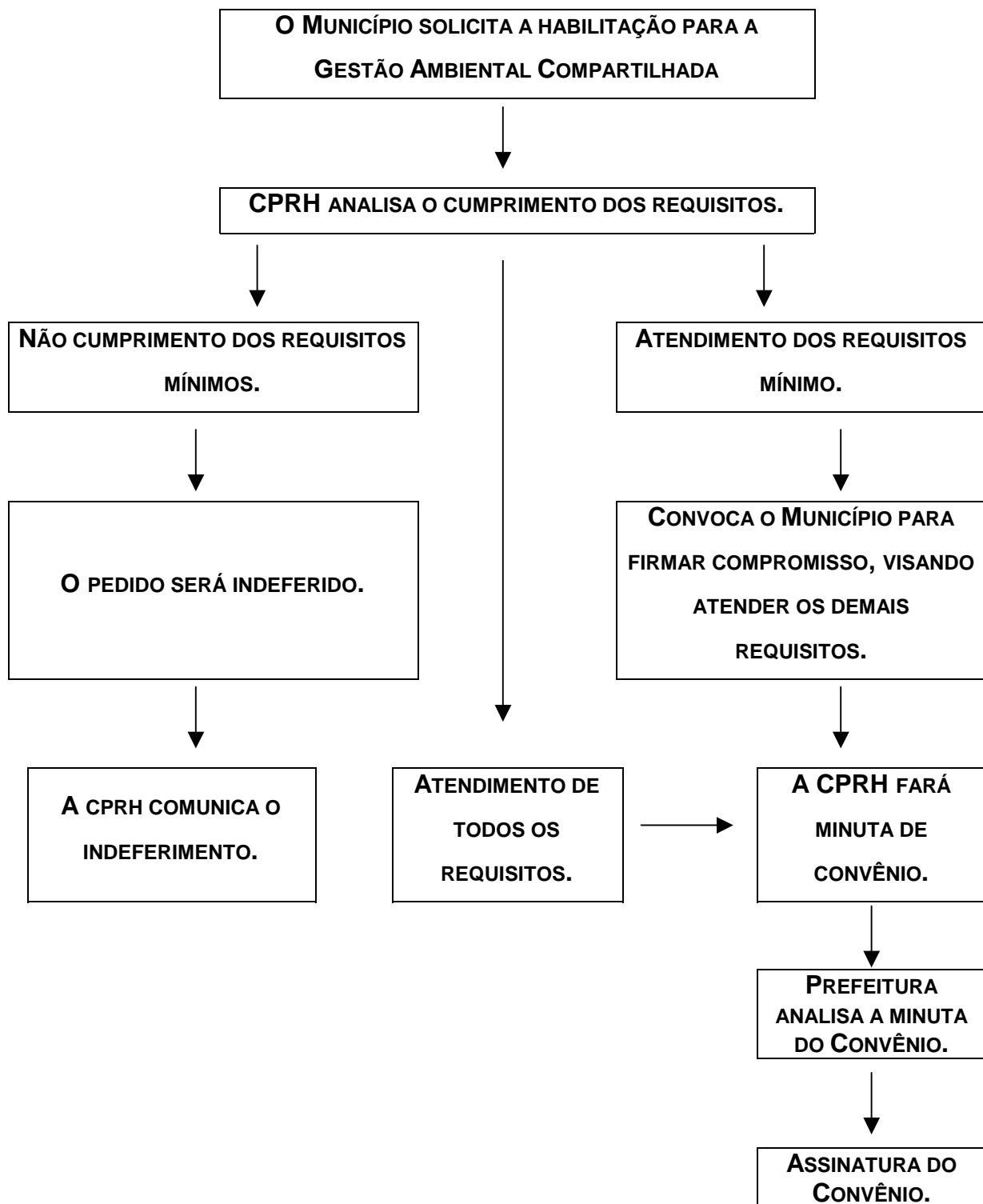
- a) O estabelecimento das atividades de licenciamento e fiscalização que serão, **de imediato**, repassadas para o Município;
- b) O estabelecimento das atividades de licenciamento e fiscalização que serão repassadas, **gradativamente**, para o Município;
- c) As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes do Convênio;
- d) As rotinas estabelecidas para cada uma das partes.

Após esta etapa, a CPRH encaminhará a minuta do Convênio ao Município e agendará uma reunião para a discussão do mesmo.

Feito os ajustes necessários, será elaborado o documento definitivo e o Convênio será firmado.

É importante dizer que o Convênio é um instrumento importante no processo de descentralização da gestão ambiental, e que pela sua própria natureza se presta como meio para a realização deste fim.

FLUXOGRAMA



Dentro da perspectiva da estratégia para a descentralização das atividades desenvolvidas pelo Estado para os Municípios, temos a reafirmar a importância da mútua cooperação como forma de sintetizar e dar efetividade a interesses recíprocos.

Sendo comuns os interesses entre Estado e os Municípios, o instrumento que melhor se adequa ao que se propõe é o Convênio.

Os Municípios envolvidos, para se habilitarem ao processo de descentralização de gestão ambiental, devem observar o Plano de Gestão Compartilhada da CPRH, bem como cumprir todos os requisitos, ora proposto, formalizando suas intenções e interesses recíprocos com o Estado, através de Convênio.

Desta forma, e tendo em vista a Análise Comparativa, concluímos que, atualmente, os Municípios de Araripina, Bodocó, Trindade, Ouricuri e Ipubi, não atendem aos requisitos, constantes no Plano de Gestão Compartilhada da CPRH, nem aos requisitos da Proposta de Modelo de Gestão Ambiental Compartilhada, motivo pelo qual não poderão se habilitar para a Gestão Ambiental Compartilhada.